



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO DE MOBILIDADE, ORDEM URBANA E PAZ SOCIAL.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022.**

## **I – Relatório**

O objetivo do Projeto em epígrafe dispõe sobre a revogação da Lei Complementar 81 publicada no dia 28 (vinte e oito) do mês de Dezembro do ano de 2013.

A Lei Complementar que se pretende revogar possui a seguinte redação, *in verbis*:

*“Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá empregar o efetivo da Guarda Municipal em atividades complementares e auxiliares no controle do trânsito e do transporte no território do Município de Nova Friburgo, sem prejuízo de suas atividades precípuas.*

*§ 1º O emprego da Guarda Municipal ocorrerá de acordo com a necessidade da Autoridade de Trânsito Municipal.*

*§ 2º O emprego da Guarda Municipal que trata o parágrafo anterior fica limitado ao quantitativo máximo de 30 (trinta) agentes, até a realização de concurso público para a respectiva carreira.*

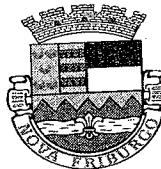
*Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”* (grifos nossos)

## **II – Análise**

O objetivo do proponente consiste no afastamento das funções não precípuas da guarda civil municipal, atualmente, autorizada pela referida Lei Complementar.

É bem verdade que o argumento constante na justificativa é plausível. Nova Friburgo é popularmente conhecida como a “indústria das multas de trânsito”, exatamente, por não haver um plano diretor de educação voltada para o trânsito.

Aliás, sabemos que esta Urbe possui um número limitado de vagas de estacionamento público em comparação com o número excessivo de veículos que nela transitam ou passam. Também facilmente se constata a ausência de sinalização de trânsito das ruas e vias, fazendo com que as autoridades de trânsito apliquem multas desnecessárias, sem considerar o bom senso e as peculiaridades de cada possível infração de trânsito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE MOBILIDADE, ORDEM URBANA E PAZ SOCIAL.**

Também há de se considerar que as Avenidas e Rodovias de Nova Friburgo estão equipadas com radares e semáforos que controlam e multam os infratores, estando certo que essas são realmente as infrações mais graves e não estará descoberta.

Também, é sabido que a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana já prestam os serviços precípuos de suas atividades no trânsito desta Urbe e também atuam com número excessivo de aplicação de Multas sem critérios razoáveis e bom senso.

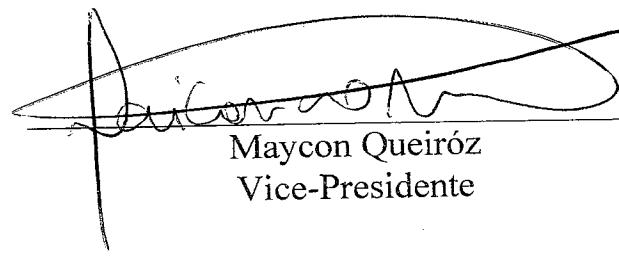
Realmente não está a se falar acerca de eventual favorecimento às infrações de trânsito, mas no incentivo de políticas pública educacionais e preventivas para o trânsito desta Urbe e na interpretação teleológica do Código de Trânsito Brasileiro, não a literal.

**III – Voto**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, bem como nos termos do Artigo 55 e seguintes da Resolução Legislativa 2.218/2017, o Vereador Presidente desta Comissão **OPINA FAVORAVELMENTE** pela continuidade na tramitação do presente Projeto.

Nova Friburgo, 18 de Agosto de 2022.

  
José Carlos Schuvalb  
Presidente

  
Maycon Queiróz  
Vice-Presidente